



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

AO SENHOR PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026

SEI Nº 035.8294.2026.0004580-17 – CAR/COPROJESP/MECAGRI

LIDON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.798.658/0001-32, com sede na Av. Marciano Pires nº 1216, Bairro Marciano Brandão, Patrocínio - MG, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Prezados Senhores,

Por meio deste, apresento impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, especificamente em relação aos requisitos estabelecidos no item 01 e item 02 do Termo de Referência, que requerem tratores com emissões conforme as normas Proconve P8, equivalente à Euro 6.

Fundamentação Técnica

1. Inadequação da Exigência:

A norma Euro 6, reconhecida como uma das mais rigorosas de controle de emissões, não se aplica a tratores de motor a diesel, conforme estabelecido pela **Resolução CONAMA nº 490/2018**. Esta resolução institui a oitava fase do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), cuja aplicação se restringe a veículos pesados de uso rodoviário, como caminhões e ônibus, e não a tratores.

2. Legislação Aplicável (MAR-I):

A legislação ambiental brasileira vigente e específica para máquinas agrícolas e de construção é a **Resolução CONAMA nº 433/2011**, que instituiu o programa PROCONVE MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias). Até a presente data, não há obrigatoriedade legal no Brasil para que tratores agrícolas cumpram os requisitos da fase P8/Euro 6. A exigência contida no edital impõe uma característica técnica de um setor (rodoviário) a outro (agrícola), que possui dinâmicas e exigências de torque e emissões distintas.

3. Restrição à Competitividade e Sobrepreço:

A manutenção da exigência do PROCONVE P8 para tratores:

- **Fere o Princípio da Competitividade:** Exclui a vasta maioria dos fabricantes que produzem máquinas estritamente dentro da norma legal vigente (MAR-I).
- **Gera Gasto Público Desnecessário:** Motores com tecnologia Euro 6/P8 possuem sistemas de pós-tratamento complexos e onerosos, elevando o preço final do bem sem que haja exigência legal para tal aplicação no setor agrícola.

Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- A procedência desta impugnação para retificação do Termo de Referência do Edital;
- A substituição da exigência de "PROCONVE P8 / Euro 6" por "Conformidade com a Resolução CONAMA nº 433/2011 (PROCONVE MAR-I)";
- A consequente reabertura do prazo de publicidade do edital, conforme preceitua a lei, para que os licitantes possam readequar suas propostas.

Patrocínio / MG 30 de março de 2026.

LIDON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA

13.798.658/0001-32

Juliano Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: 013.328.956-70

LIDON COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 13.798.658/0001-32 IE. 004526901.00-03

AV MARCIANO PIRES, 1216, bairro MARCIANO BRANDAO- MG, CEP 38.740-484 Patrocínio/MG

Email licitacoes@lovolbrasil.com.br fone (35) 99184-6764